



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 119/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0040847/2022-94

Parecer de Licenciamento Simplificado nº 389/2022

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI:52211399

Processo SLA: 389/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	José Lourenço Almeida Lino	CPF:	893.894.336-49
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Estiva/Lourenço - Matrícula 74.025.		
MUNICÍPIO:	Florestal	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Há incidência de critério locacional 1, por ser localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6 G-01-03-1 G-02-07-0	Suinocultura Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3 NP NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

FARIA CONSULTORIA, ASSESSORIA AMBIENTAL E TRANSPORTES EIRELI - GLOBAL CONSULTORIA Eng Ambiental Izabela Tereza Rodrigues Ferreira CREA - MG 20210303331	MG 2021-0815310 de 23/12/2021 (Mitigação de atração avifauna); MG 20210815333 de 23/12/2021 (LAS/RAS); MG 20210815386 de 23/12/2021(Projeto de Fertiirigação).
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental – Supram CM	1.146.975-6



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 29/08/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52140758** e o código CRC **0BB04837**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 389/2022

O empreendimento Fazenda Estiva/Lourenço - Matrícula 74.025 situada na área rural de Florestal com acesso nas proximidades do restaurante milhão na BR 262 KM 385, do empreendedor José Lourenço Almeida Lino CPF nº 893.894.336-49. Esta unidade se dedica a criação zootécnica de animais no caso suínos e bovinos.

O empreendimento já preteritamente buscou uma tentativa de regularização da fazenda Estiva – matrícula 74.025, no âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 159/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), em 18 de outubro de 2019. Em razão da não apresentação prévia dos atos autorizativos relativa a intervenção em recursos hídricos a priori, este mérito foi indeferido pela falta do devido ato autorizativo.

Em 26 de novembro de 2022, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS nº 389/2022, suportado pelas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Este processo é o escopo deste parecer técnico.

Figura I Visão do empreendimento Fazenda Estiva/Lourenço, na zona rural de Florestal MG.



Fonte: Adaptado do CAR apresentado do empreendimento em 08/06/2022.

A área total da gleba é de 45,4568 ha sendo informado no RAS que a área construída de 2,15 ha, em área rural no município de Florestal.



No sistema SLA a Área Diretamente Afetada – ADA, inicialmente declarada está desatualizada. Nesse sentido, a área real do empreendimento corresponde à área apresentada em atendimento à Informação Complementar.

O imóvel do empreendimento está em nome de Sr. José Eleutério de Azevedo e sua esposa Sra Therezinha Machado Azevedo que anuíram parte de sua propriedade ao empreendedor José Lourenço Almeida Lino para desenvolver estas atividades supramencionadas relacionadas nesta propriedade rural, de nome fazenda Estiva/Fazenda Lourenço, sob matrícula de registro de imóvel nº 74.025.

A atividade de suinocultura consiste na atividade principal do empreendimento e trata-se da criação de 9.980 cabeças de suínos em ciclo completo, com as fases de reprodução, gestação, maternidade, creche, crescimento e engorda. Conforme foi informado nos estudos ambientais esse empreendimento foi iniciado em 02 de março de 2020.

O empreendimento concentra o manejo desta atividade em um único local, o que possibilita maior controle sanitário e evita riscos com relação à transmissão de doenças. A seleção das matrizes ocorre em várias etapas ao longo do processo produtivo, e os machos e as fêmeas não selecionadas são criados em lote único, com objetivo de ter uniformização das unidades, para resultar suínos de mesmo peso e idade.

Foi informado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, que são 20 funcionários próprios e 2 terceirizados, sendo que nenhum é residente no empreendimento.

As instalações necessárias para o alojamento dos animais são:

- Um galpão de 1700 m² - Maternidade – 250 matrizes;
 - Um galpão de 560 m² - Gestação - capacidade para até 500 gaiolos;
 - Um galpão de 560 m² - Gestação - capacidade para até 500 gaiolos;
 - Um galpão de 1700 m² - Creche- capacidade para até 2300 leitões;
 - Um galpão de 2.125 m² - Terminação - capacidade para até 1750 animais;
 - Um galpão de 2.125 m² - Terminação - capacidade para até 1750 animais;
 - Um galpão de 2.000 m² - Terminação - capacidade para até 1600 animais;
 - Um galpão de 1.615 m² - Terminação - capacidade para até 1330 animais.

Os animais são criados no sistema intensivo, recebendo somente ração balanceada como alimentação exclusiva. Nos setores onde há maior consumo de ração, como na engorda, creche e na gestação a distribuição é toda automatizada inclusive com alimentação na forma líquida, que consiste na mistura de água com a ração, que é distribuída na engorda e na creche.

A ração é armazenada em silos metálicos que ajudam a reduzir a incidência de roedores, entre outras vantagens. Existe vigente um protocolo sanitário para o rebanho com limpezas/desinfecções, vacinações e cuidados veterinários preventivos e curativos.

Em verificação junto à camada Restrição Ambiental na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema, destaca-se que o empreendimento encontra-se no bioma do Cerrado e na bacia do Rio Paraopeba, em área de Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar. CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



potencial espeleológico baixo em sua maior parte com uma menor área em alto potencial, sem a ocorrência de áreas de influência segundo a base de dado do CECAV, sem interface com unidade de conservação de qualquer espécie ou suas áreas de influência, não incluída em áreas de prioridade de conservação/recuperação e encontra-se dentro da área de influência do aeródromo de Para de Minas.

O empreendedor na triagem no SLA informa que “não” está/estará localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Ficando esta lacuna sem a devida abordagem.

No tocante ao empreendimento estar contido na área de influência de um aeródromo municipal, em informação complementar foi apresentado o devido termo de compromisso firmado pelo empreendedor e acompanhado pela profissional técnica Maria Eliza da Conceição Faria – CREA nº MG0000192892D MG, tecnóloga em saneamento ambiental vinculado a ART específica sob o nº MG 20221396589, registrada em 19/08/202.

Neste termo de compromisso declaram conhecer que estão situados de uma área com interface com eventual tráfego aeroportuário em especial o aeródromo da cidade de Pará de Minas e se comprometem a adotar um conjunto de medidas técnicas de forma que o empreendimento não se constitua um foco de atração de avifauna

Com relação à área de preservação permanente – APP, verifica-se que o empreendimento possui duas ocorrências vinculadas a contribuinte hídrico sendo um na porção ao norte e outro na a porção sul da propriedade.

Figura II Visão da área do empreendimento relativo a APP – porção ao norte do empreendimento- status - declarado ocupada por vegetação nativa corroborado pela imagem:



Fontes: Adaptado da Informação Complementar - IC com ratificação planta planimétrica contraposto com a base de imagens Google Earth.

Com relação a esta APP, na porção Sul, vinculada a uma nascente e na sequencia a formação de contribuinte hídrico, o empreendedor apresentou uma proposta de recuperação via plano de recomposição da flora, via IC.



Está sendo previsto a recuperação de 0,37 ha em área de preservação permanente desprovida de vegetação nativa. A estratégia informada é o plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas.

Figura III Visão da área do empreendimento relativo a APP – porção ao sul do empreendimento verificando a vegetação nativa e acrescida a da área a ser recuperada (perímetro delimitado em verde):



Fonte: Adaptado do PTRF apresentado em IC com base nas imagens Google Earth.

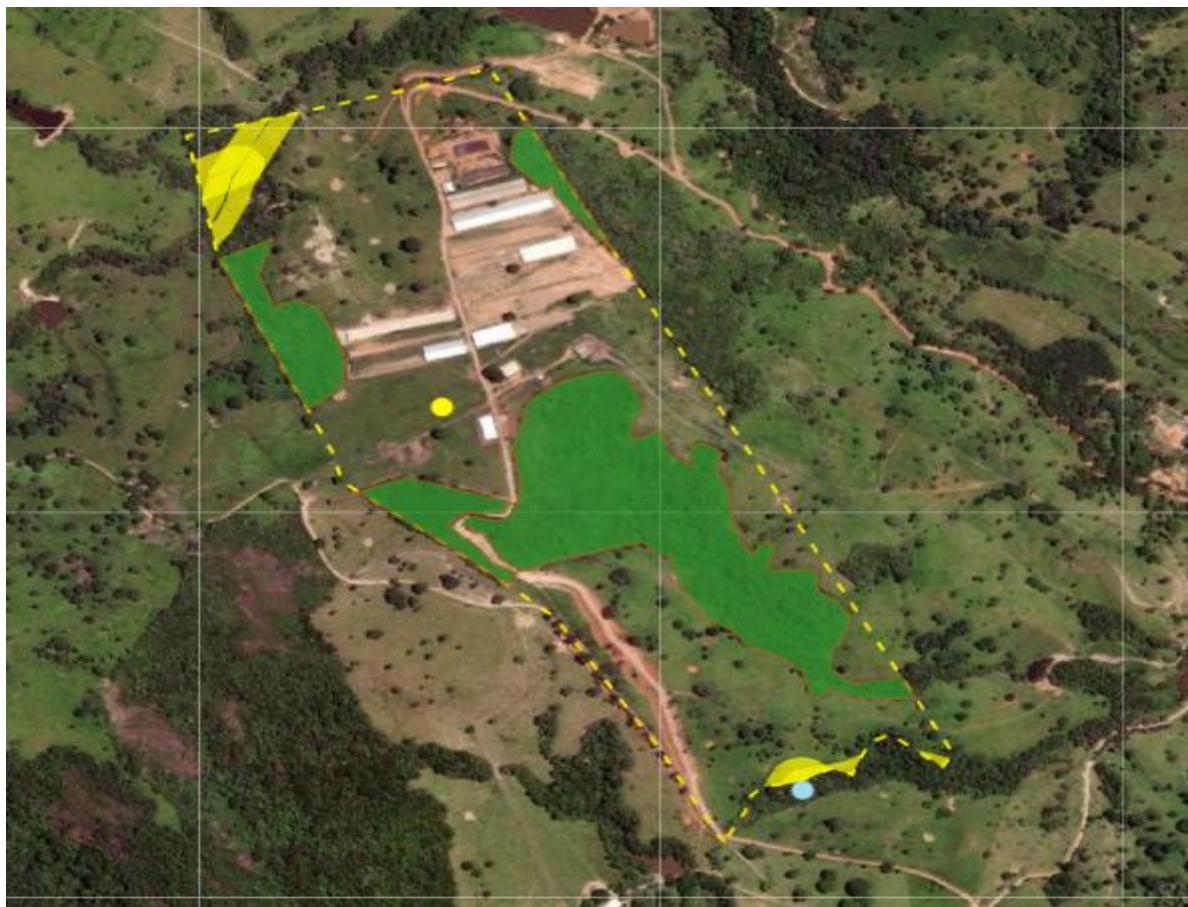
Entende-se que estas ações de restauração de ambiente natural proposta pelo empreendedor, como salutar e com ganhos ambientais na sua antecipação, antes da validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Considerando ser o empreendimento inserido em área rural, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3126000-FF922C567C4F4DCABC50A9AAA850457F, referente à matrícula de imóvel nº 74.025, localizado na zona rural do município de Florestal/MG. Nesta declaração foi afirmada área total de 45,46 69 hectares, com 2,27 módulos fiscais sendo a RL proposta de 11,74 16 há totalizando 25,83% da gleba e tem como proprietários o Sr. José Eleutério de Azevedo e sua esposa Sra Therezinha Machado Azevedo.

No CAR as áreas representadas como RL estão destacadas na figura a seguir no próprio empreendimento:



Figura IV – Imagem do empreendimento – Fazenda Estiva/Lourenço, matrícula de imóvel nº 74.025, na zona rural de Florestal:



Fonte: Adaptado do CAR relativo ao empreendimento.

Verificando o termo de averbação do imóvel do empreendimento foi referenciado que existe a averbação de RL abaixo destacada:

Figura V – Ilustração da averbação da RL do empreendimento:

AV-1/74.025: de ofício- A reserva florestal deste imóvel está averbada sob o nº. 4 da matrícula nº. 44.287, nesta serventia, e também supre a reserva florestal do imóvel registrado em 18/04/2013 na matrícula nº. 57.258, nesta serventia. sas. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 31 de outubro de 2019. O Oficial, 

Fonte: Adaptado do documentos apresentados no SLA.

Conforme esclarecido no RAS pelo empreendedor, em 30 de janeiro de 2013, foi averbada a reserva legal do imóvel junto a matrícula 44287, há época a área total dessa matrícula era de 294,81,50 ha. A área de reserva legal total averbada corresponde a 59,31,94 ha, não inferior a 20%, não sendo indicado a delimitação desta gleba maior.



Conforme informado no RAS, a matrícula 74.025, objeto do presente LAS RAS, é proveniente do desmembramento parcial da matrícula 44.287. A reserva legal averbada que abrange a matrícula 74.025 (dentro da mesma) equivalente a 11,74,16 ha, ver planta anexa ao processo de LAS RAS.

Não foi possível verificar pela mencionada falta de informação a localização destas RL's averbada na matricula, no caso a AV nº4 matricula 44287 que conforme afirmado deu origem a matricula objeto desta regularização ambiental no caso a nº 74.025.

Avaliando o CAR apresentado e a planta planimétrica apresentada como IC, tem-se o próprio Sr. José Eleutério de Azevedo como contíguo a área arrendada e ambos de sua propriedade, logo o CAR da propriedade do sr José Eleutério de Azevedo encontra-se realizado de forma parcial e consequentemente inconforme, carecendo da devida retificação, de forma a considerar todas às áreas contíguas.

Como principais impactos inerentes à atividade mapeado no RAS foram: uso de água, geração de efluentes líquidos sanitários, geração de efluentes da atividade de suinocultura e geração de resíduos.

Com relação ao uso da água o empreendedor apresentou balanço hídrico e informou que é atendido por meio da exploração de dois poços tubulares regularizados.

Figura VI – Balanço Hídrico do empreendimento:

BALANÇO DOS USOS CONSUMO DE ÁGUA				
Tipologia	Unidades	m ³	m ³ /dia	m ³ /mês
Suínos demais fases	1250 cabeças	0,0345	43,125	1293,75
Suino crescimento e Terminação	8730 cabeças	0,018	157,14	4714,2
Bovinos	150 cabeças	0,045	6,75	202,5
Consumo humano	20 pessoas	0,9	18	540
		Total	208,815	6750,45

FONTE: Adaptado do RAS do empreendimento

Uma portaria autorizando $1,5\text{m}^3$ em 6 horas, total de 9m^3 dias e outra com 13 m^3 por 15,5 horas totalizando $201,5\text{ m}^3$, totalizando um volume máximo outorgado pelas duas portarias de $210,5\text{ m}^3$ por dia, estando portando a regularidade evidenciada na figura a seguir.



Figura VI – Certificados de Portaria de outorga de poços tubulares (2und);

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1303678/2021 de 04/05/2021
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.59641/2020. Outorgante: URGA Central Metropolitana

Outorgado(s) **José Lourenço Almeida Lino**
CPF/CNPJ **893.894.336-49**
Bacia Estadual **Rio Paraopeba**
Bacia Federal **Rio São Francisco**
Coordenadas Geográficas **Lat 19°53'20,5"S e Long 44°29'22,15"W**
Modo de uso **08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente**
Prazo **10 (dez) anos**
Município(s) **Florestal**

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
Horas/dia	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30
Dias/mês	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigaóao do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislaóao do Meio Ambiente e Recursos Hidríticos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvar´as, licenćas ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislaóao federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes á regularizaçõo ambiental, tais como: autorizaçõo para intervençõo em área de preservação permanente e supressçõo de vegetaçõo (Documento Autorizativo para Intervençõo Ambiental - DAIA) e manifestaçõo do ºrgao gestor em caso de a intervençõo se dar em unidade de conservaçõo, suas zonas de amortecimento ou &areas circundantes.

Belo Horizonte - 04/05/2021



C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1303672/2021 de 04/05/2021
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.59640/2020. Outorgante: URGA Central Metropolitana

Outorgado(s)	José Lourenço Almeida Lino
CPF/CNPJ	893.894.336-49
Bacia Estadual	Rio Paraopeba
Bacia Federal	Rio São Francisco
Coordenadas Geográficas	Lat 19°53'27,85"S e Long 44°29'34,12"W
Modo de uso	08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
Prazo	10 (dez) anos
Município(s)	Florestal

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
Horas/dia	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00
Dias/mês	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigaçao do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicioneantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Belo Horizonte, 04/05/2021



Rafael Batista Gontijo
Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas

Fonte: Documentação do SLA

Com relação aos resíduos sólidos, o empreendedor informou no RAS o seguinte resumo – a seguir:

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Figura VII – Quadro resumo dos Resíduos, Geração e Destinação.

5.6 SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Serviço de saúde animal	Suinocultura	Classe I	10	Bombonas – depósito de resíduos	Ambientec Soluções em Resíduos LTDA
Lâmpadas Quebradas	Suinocultura	Classe I	2	Bombonas – depósito de resíduos	Ambientec Soluções em Resíduos LTDA
Resíduos Contaminados	Suinocultura	Classe I	2	Bombonas – depósito de resíduos	Ambientec Soluções em Resíduos LTDA
Sacos plásticos	Suinocultura / doméstico	Classe II B	20	Bombonas – depósito de resíduos	ASCAMP
Papel/Papelão	Suinocultura / doméstico	Classe II B	15	Bombonas – depósito de resíduos	ASCAMP
Lixo Doméstico	Doméstico	Classe II B	30	Bombonas – depósito de resíduos	Aterro Municipal de Pará de Minas
Resíduo orgânico	Suinocultura	Classe II A	600	Composteira	Adubo orgânico propriedade ou doado terceiros
Efluente industrial	Lagoas de tratamento	Classe II A	4900 m ³ /mês	Lagoas de tratamento	Pequena parte no imóvel, maior parte doado para terceiros com a devida licença ambiental, ver plano de fertirrigação.

FONTE: Adaptado do RAS do empreendimento

O empreendedor evidenciou a regularidade da maior parte do receptores de resíduos, a exceção do empreendedor/empreendimento recebedor do efluente suinícola tratado.

Com relação aos efluentes sanitários e da atividade de suinocultura tem-se declarado no RAS o quadro a seguir:

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Figura VIII – Quadro resumo da Geração de Efluentes Líquidos:

5.4 EFLUENTES LÍQUIDOS			
5.4.1 Caracterização dos efluentes líquidos			
Tipos de efluente (por ex. sanitários, de resfriamento, de lavagem, etc.)	Informar as fontes geradoras (Vestiários, oficinas, residências, de lavagem de máquinas e recintos, processo produtivo, etc.)	Quantidade gerada (m³/mês)	Sistema de tratamento
Lavagem galpões suinocultura	Processo produtivo	4806	Lagoas de tratamento de efluentes da suinocultura – fertirrigação.
Sanitários	Residência	486	Fossa séptica biodigestora
Chorume	Composteira	10	Retorno composteira
O(s) sistema(s) de tratamento já está(estão) em funcionamento?	<p><input type="checkbox"/> Não</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Haverá necessidade de modificação do sistema existente?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p>		

FONTE: Adaptado do RAS do empreendimento.

No caso dos efluentes sanitários o RAS apenas informa a utilização de fossa biodigestora, ficando implícito serem do modelo modular, bem como não tendo qualquer atenção em informar o dimensionamento, localização e cuidados a serem adotados com este aparato mitigatório. Pode ser evidenciada pelo acervo fotográfico pelo menos de um ponto geração de efluentes sanitários. veiculado ao local de apoio aos funcionários com refeitório, vestiário, escritório, entre outros.

Considerando o efluente líquido de suíno – ELS, conforme os dados do RAS no item 5.4.1 a geração mensal é de 4.806m³ perfazendo uma geração de 160,2m³dia de ELS.

O estudo informa que o sistema de tratamento baseado em um conjunto de 3 lagoas impermeabilizadas de tratamento de efluentes.

Sendo instaladas em série tendo a 1^a com 755 m² x 4,5 metros de profundidade e com cobertura, sendo no caso um biodigestor. A 2^a com 725 m² x 4,5 metros de profundidade e uma 3^a com 725 m² x 4,5 metros de profundidade (lagoa em terreno de terceiros, coordenada S 19° 53' 15,36" e W 44° 29' 50,44" – matrícula 74024.

Foi apresentado um acompanhamento de eficiência de tratamento através de análises antes e depois do tratamento com a verificação dos parâmetros de caracterização. A técnica responsável afirmou:

“A amostra está em desacordo com os padrões nos seguintes parâmetros: DQO, DBO, Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Sedimentáveis Os resultados obtidos nos parâmetros DBO e DQO não atendem os limites permitidos, mas ocorreu eficiência em remoção de carga orgânica, respectivamente, de acordo com norma adotada acima especificada”

FONTE: Adaptado do RAS do empreendimento – Outras Análises.



Foi apresentado o intitulado “Plano de Fertirrigação em Área de Plantio” formulado pela profissional Eng.Ambiental Sra. Izabela Tereza Rodrigues Ferreira, ART nº 20210815383 de 23/12/2021.

Objetivando indicar a utilização o ELS na cultura do milho em uma área de aproximadamente de 2 ha no empreendimento, este plano desenvolve uma posologia para utilização, e informa que: o volume excedente é doado para terceiros ambientalmente licenciados e que se comprometem utilizar o biofertilizante sem causar poluição/contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Verificando o plano de fertirrigação apresentado, o mesmo contempla apenas a área do próprio empreendedor, 2 ha no caso e o afirma:

“Após verificação/comparação dos resultados das análises de solo e caracterização do efluente tratado, com base em recomendações de adubação para a cultura milho, com base na legislação existente a respeito de poluição/contaminação dos solos. A dosagem dos dejetos líquidos obedece à reposição da exportação de nutrientes pela produção das culturas, sendo o limite para fertirrigação será de 170 m³/ha/ano.”

Fonte Plano de fertirrigação apresentado – fls 38.

“O volume de efluente tratado que será doado para terceiros será de 159,29 m³/dia. O volume excedente é doado para terceiros ambientalmente licenciados e que se comprometem utilizar o biofertilizante sem causar poluição/contaminação do solo e dos recursos hídricos. O empreendedor já identificou para quem irá destinar, mas para isso, o mesmo demanda da própria licença ambiental para fazer a declaração de doação, pede-se que seja listado como condicionante a apresentação da declaração de recebimento do efluente tratado”

Fonte Plano de fertirrigação apresentado – fls 39.

Considerando que a maior parte do ELS vai ser destinada a vizinhos do empreendimento, foi solicitado via IC o aclaramento desta situação com os seguintes esclarecimentos: Apresentar a carta de aceite de biofertilizante excedente e composto orgânico doada a terceiros bem como a indicação das propriedades onde os mesmos serão aplicados com o respectivo critério agronômico firmado pelo profissional competente.

Informa-se que somente foi apresentado a carta de aceite do proprietário e registro de imóvel da propriedade que irá receber o biofertilizante excedente.

Entende-se que esta abordagem é **insuficiente** para garantir a correta utilização do ELS, uma vez que, a área a ser aplicada não foi circunstanciada, o plano de aplicação agronômica não contemplou tais áreas, o uso ao que parece ser, seria para pastagens logo com abordagem diferente para a cultura do milho e a falta de informação sobre a ADA desta disposição e as respetivas adoções de mitigações para escorramento, acumulo superficiais e evidenciação de sistemas de conservação o de água e solo que protejam de eventuais contribuições nos cursos d'água pelo ELS.



Frisa-se ainda como estas áreas de terceiros não foram identificadas não é possível validar a disposição adequada e eventuais sobreposições e interfaces com ás áreas de proteção florestal nativa – APP e RL contíguas nestas áreas.

Por esta razão, do ponto de vista técnico não é possível corroborar a indicação técnica realizada e por conseguinte a viabilidade destes destino, logo com a consequente inviabilidade ambiental do empreendimento.

Frisa-se ainda, a necessidade de providências para correção por parte do requerente e do proprietários da propriedade dos seguintes pontos: encontra-se desatualizada no LAS nº389/2022 a representação da ADA do empreendimento, bem como o CAR apresentado em nome do proprietário deve contemplar as glebas de todas as matrículas de uma forma contígua e não fragmentada como foi apresentado, de forma a obedecer sistemática de cadastramento do CAR.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas verificações realizadas e considerando o ponto técnico apresentado como insuficiente, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao **empreendimento** “Fazenda Estiva/Lourenço - Matrícula 74.025” do **empreendedor** José Lourenço Almeida Lino para a atividade de “suinocultura” e Culturas anuais”, na zona rural do município de Florestal – MG.